



TERMO DE REFERÊNCIA

1.

1.1 A presente licitação tem por objeto: a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DO ARTISTA ERIC LAND PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, para apresentação no período do Carnaval no município de Cametá, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.

2.1. Vários aspectos colocam o município de Cametá como uma grande opção turística do Estado e não são apenas os atrativos naturais de suas praias ou as belezas da cidade que tornam a visita obrigatória por quem deseja conhecer o que há de melhor no Pará. Dois grandes eventos vêm se consolidando em ótimos atrativos com grande apelo popular, responsáveis por trazer à cidade milhares de pessoas de diversos municípios paraenses como também de outros Estados, que são o Carnaval e os Folgedos Juninos. A cultura, em suas diversas formas, espaços e elementos, a partir da prática popular, torna-se um fenômeno de interação social e educativa que pode e deve ser trabalhado e aplicado como um fator facilitador para o desenvolvimento sustentável. O componente turístico e a economia criativa podem ser desenvolvidos de forma associada e complementar para agregar valores significativos aos produtos resultantes, tanto no formato artístico como na forma de patrimônio cultural.

2.2. O carnaval cametaense se constrói num fenômeno sociológico, que vai muito mais além que uma simples festa sazonal, trata-se de uma manifestação popular que congrega: O tradicional e o moderno; a raiz e a vanguarda; a Micareta e o Fofô, a Glamorosa fantasia e os blocos de sujeitos; as Escolas de Samba e os Grupos Folclóricos; o Carnaval da Terra e o Carnaval das Águas. Este caldeirão carnavalesco provoca uma ebulição colorida repleta de ritmos, cânticos, danças e um número de manifestações populares inigualáveis no Brasil e no Mundo. Das dimensões históricas, culturais e turísticas, o Carnaval Cametaense assume uma dimensão socioeconômica de grande significado para o desenvolvimento do município. O volume de recursos financeiros que os mais de 100 mil turistas, que visitam a cidade, injetam na economia do município, giram em torno de R\$: 6.000.000,00 (seis milhões de reais), segundo estimativas da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL- Secção Cametá), proporcionam geração de trabalho e renda para boa parte da população local.

2.3. Diante da extrema importância social, cultural e econômica que o Carnaval Cametaense representa, torna-se imperiosa a contratação dos serviços ora elencados neste Termo para que possamos realizar o carnaval de Cametá 2023 de forma planejada, organizada, pluralizada e profissional.

3.

3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o artigo 26, parágrafo único, II da Lei 8666/93, que afirma que o processo de dispensa ou inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido, independe demonstrar que a atração musical bem como a empresa que detém os direitos exclusivos sobre o artista ERIC LAND cumprem os parâmetros estabelecidos na Lei 8666/93.

3.2. Destaca-se que o artista ERIC LAND é considerado como uma das grandes apostas da nova geração do forró. Suas canções estão constantemente destacadas nas principais plataformas digitais da internet, com milhões de contas alcançadas, gerando grande apelo popular.

4.

4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao mandamento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8666/93, que exige que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído, no que couber, com a justificativa do preço, cumpre informar que a CONTRATADA disponibilizou comprovantes de contratações com preços semelhantes e até maiores que o cobrado na proposta de preços apresentada para a Prefeitura Municipal de Cametá, o que demonstra que este é o valor real cobrado nas suas apresentações.

5.

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93.

5.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.3. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as especificações técnicas.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.

6.1. A data prevista para a realização do show é dia 18 de Fevereiro de 2023;

6.2. Os serviços poderão ser reajustados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as condições deste termo de referência e da proposta;

6.3. A aprovação da qualidade dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cametá, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, por técnica dos serviços ou por desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

7.

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços requisitados, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.2. Executar os serviços dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na execução dos mesmos, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Guardar sigilo sobre dados e informações da relação contratual mantida com a contratante, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cametá;

8.

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.1.1. Receber a execução adequada dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam reparados ou corrigidos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. [REDACTED]

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;

9.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.;

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.7. Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



10.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto - SECULTD

